

LEI Nº 2.667, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Altera em parte o Anexo 04 – Definição das Atividades de Uso Permitido em Cada Área da Zona de Ocupação Prioritária de Três de Maio- Lei nº 2.566, de 24 de agosto de 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado em parte o Anexo 04 - Definição das Atividades de Uso Permitido em Cada Área da Zona de Ocupação Prioritária de Três de Maio - Lei nº 2.566, de 24 de agosto de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Indústria de Baixo Impacto Local

As atividades industriais DE PORTE MÍNIMO COM Potencial Poluidor (Potencial Graduação, conforme anexo único da Resolução Consema nº 102 de 24/05/2005) BAIXO OU MÉDIO, segundo:

- a) a classificação da resolução nº 01/95 do Conselho Administrativo da FEPAM;
- b) a Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005 e suas substitutas, exceto as indústrias de minerais não-metálicos, metalúrgica, mecânica, material de transporte, química, borracha, de couros, peles e produtos similares, e atendidas as exigências da legislação específica;
- c) a tabela de classificação de atividades para licenciamento ambiental disponível no endereço eletrônico <http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area1/popup.asp?tabela=1> que trará informações relativas ao código da atividade, ramo, potencial poluidor, unidade de medida, e o porte do empreendimento e ou sua (s) substituta (s), e atendidas as demais exigências da legislação específica.

Indústria de Médio Impacto Local

As atividades industriais DE PORTE MÍNIMO, PEQUENO E MÉDIO, COM POTENCIAL POLUIDOR (POTENCIAL GRADUAÇÃO, CONFORME ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEMA nº 102, de 24/05/2005) BAIXO OU MÉDIO, e as atividades industriais de PORTE MÍNIMO E PEQUENO, COM GRAU DE POLUIÇÃO ALTO, segundo:

- a) a classificação da resolução 01/95 do Conselho Administrativo da FEPAM;
- b) a Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005 e suas substitutas, exceto as indústrias de minerais não-metálicos, metalúrgica, mecânica,

material de transporte, química, borracha, de couros, peles e produtos similares, e atendidas as exigências da legislação específica;

c) a tabela de classificação de atividades para licenciamento ambiental disponível no endereço eletrônico <http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area1/popup.asp?tabela=1> que trará informações relativas ao código da atividade, ramo, potencial poluidor, unidade de medida, e o porte do empreendimento e/ou sua (s) substituta (s), e atendidas as demais exigências da legislação específica.

Indústria de Alto Impacto Local

As atividades industriais de PORTO MÉDIO, GRANDE OU EXCEPCIONAL, COM POTENCIAL POLUIDOR (POTENCIAL GRADUAÇÃO, CONFORME ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SONCEMA nº 102, DE 24/05/2005) BAIXO, MÉDIO ALTO, segundo:

a) a classificação da resolução 01/95 do Conselho Administrativo da FEPAM;
b) a Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005 e suas substitutas;
c) a tabela de classificação de atividades para licenciamento ambiental disponível no endereço eletrônico <http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area1/popup.asp?tabela=1> que trará informações relativas ao código da atividade, ramo, potencial poluidor, unidade de medida, e o porte do empreendimento e/ou sua (s) substituta (s), e atendidas as demais exigências da legislação específica”.

Art. 2º Os demais dispositivos do Anexo 04 e da Lei nº 2.566/2010 ficam inalterados.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

JOÃO MELLA NETO

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

JOÃO SENO BACH

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

JOÃO SENO BACH

Secretário Municipal de Administração